



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 09 de março de 2021

Edição 1.565 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 107/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Revoga o decreto 098 de 26 de fevereiro de 2021 e 104 de 05 de Março de 2021, *determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Tamarana – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 7020/2021 de 08/03/2021 e dá outras providências.*

A prefeita Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, artigo 57,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para Covid-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para o COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Decreto Estadual nº 7020/2021 de 08 de Março de 2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 098 de 26 de fevereiro de 2021 e 104 de 05 de Março de 2021.

Art. 2º. Que o município de Tamarana - PR estará acompanhando o Decreto Estadual e regradando questões locais para o combate e enfrentamento a COVID 19, as quais seguem.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar das 10h às 20h de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumação local;
- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumação local;
- VI – Mercados / Mercearias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;
- XXII – Óticas;

Parágrafo Primeiro – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados **não essenciais**, por sua vez, poderão funcionar das 10h as 17h somente de segunda à sexta-feira, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local.

Parágrafo Segundo – Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS/CACHORROS QUENTES E PETISCARIAS.

Art. 4º. Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar com restrição de horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

- I – Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se ainda nesse período, o funcionamento por meio da modalidade de entrega;
- II – Durante os finais de semana (sábados e domingos), fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega das 05 horas às 20 horas;
- III – Fica Suspenso, o funcionamento de estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, em espaços fechados, tais como casa de shows, circos e atividades correlatas;
- IV – Fica ainda suspenso o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casa de festa, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- V – Fica suspenso também o funcionamento de estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras e varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos correlatos.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas ficam suspensas na modalidade presencial, devendo essas ocorrerem no sistema on-line e com aconselhamento individual com horário marcado.

DOS VELÓRIOS

Art. 6º. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

I - Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

II. Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios somente na Capela Mortuária do Município, com até 02 (DUAS) horas de duração, com a permissão de até 10 pessoas no interior do local da cerimônia, com uso obrigatório de máscaras, respeitando o distanciamento social de 2 metros e uso de álcool em gel;

III - Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos; devendo ser disponibilizado pela família o álcool em gel para uso coletivo no local;

IV - Fica proibida a presença no velório, de pessoas com suspeita de Covid (e que estejam aguardando o resultado de exame), devendo este cumprir o isolamento domiciliar.

DAS ACADEMIAS E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 7º Academias para práticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar das 06 horas às 20 horas, de segunda a sexta feira, com, limitação de 30% de ocupação, **respeitando o uso do álcool em gel e distanciamento de 02 metros entre as pessoas e uso permanente de máscara.**

Parágrafo Único – Ficam suspensas as atividades, durante a vigência deste Decreto, a realização de jogos de futebol, basquete, futsal, vôlei e correlatos, bem como, demais modalidades esportivas coletivas.

DAS COMEMORAÇÕES/FESTIVIDADES/PASSEIOS

Art. 8º. Fica proibido a realização de festas comemorativas, aniversários, churrascos e toda espécie festivas, eventos e/ou aglomerações em chácaras, pesqueiros, clubes e assemelhados, independentemente do número de pessoas, devendo a sanção ser imposta para o proprietário e/ou responsável do imóvel, bem como a todos os participantes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. Fica proibido o funcionamento de todas as estruturas turísticas do município, particulares e públicas, bem como o acesso as cachoeiras.

EXPEDIENTE DE TRABALHO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

Art. 10º. Fica determinado expediente de trabalho diferenciado na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias, Departamentos e demais unidades de trabalho da Prefeitura Municipal de Tamarana – PR.

§1º. Secretaria Municipal de Agricultura: o atendimento será em horário normal com atendimento restrito apenas aos serviços de emissão de Nota do Produtor e Guia de Transporte Animal- GTA.

§2º. Secretaria Municipal de Obras, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – Pátio de obras, oficina, maquinários e demais serviços continuam com horários normais de expediente e deverão seguir regras de prevenção disponibilizando álcool em gel e mantendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, exceto quando imprescindível e apenas pelo período necessário.

§3º. Secretaria Municipal de Fazenda: os Departamentos de Contabilidade e Tesouraria trabalharão em sistema de Rodízio; Departamento de Arrecadação Tributária trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

§4º. Secretaria Municipal de Administração: trabalhará em sistema de rodízio de servidores nos Departamentos de Licitação, Recursos Humanos e Junta Militar em atendimento a demanda do trabalho interno, sem atendimento ao público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

I – O Departamento de Transito do Paraná (DETRAN) funcionara nos seguintes dias e horários: Segunda, Quarta e Sexta-feira das 08h as 14h, apenas para transferências, terça e quinta- feira para atendimento em geral, exceto transferências.

§5º. Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – No CRAS, o atendimento será em escala de rodízio de segunda a sexta-feira, das 08h as 14h para atendimento ao público;

II – No CREAS, o atendimento será quarta-feira e sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante agendamento pelo telefone – 3398-1930;

III – No Conselho Tutelar, o atendimento em geral permanece segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§6º. Secretaria Municipal de Saúde, em sua sede, trabalhará em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I- As Unidades Básicas de Saude, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, SAMU 192, Ambulatório do COVID, permanecerão em atendimento normal.

§7º. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede, trabalharão em sistema de rodízio de servidores para atendimento da demanda de trabalho interno, sem atendimento ao público.

I – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil permanecerão fechados para atendimento ao público, com as atividades de trabalho interno normais, sendo obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho dos professores e demais funcionários.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

II – O atendimento aos pais permanecem com atendimentos via aplicativos de mensagens (whatsapp);

III - Fica autorizado a entrega dos envelopes contendo as atividades escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, que disponibilizará as datas de entrega e informações, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

IV – O Departamento de Esportes trabalhará em atendimento de demandas internas, sem atendimento ao público.

§8º. A Procuradoria Geral do Município adotará o sistema de teletrabalho, podendo ser convocada a qualquer momento.

Art. 11º. O servidor que for dispensado do trabalho deverá permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata, via telefone, WhatsApp ou e-mail, não devendo ausentar-se da comarca em que reside.

Art. 12º. O servidor que descumprir as medidas impostas para o regime de trabalho e segurança, impostas neste decreto, receberão advertência e em caso de reincidência haverá abertura de processo administrativo.

Art. 13º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos no âmbito do Município de Tamarana, inclusive os prescicionais para a instauração ou continuação de processos administrativos, durante a vigência deste Decreto.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 14º. Institui no período das 20h as 5h diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais conforme elencado no artigo 3º e incisos, supracitados.

Art. 15º. Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo no período das 20h às 05h estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimento comercial.

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 16º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 17º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

- I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);
- II – **Aglomerações, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante;
- III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 2º**, que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

Art. 18º. Fica determinado aos setores de fiscalização que após aplicadas as sanções previstas neste documento, que elaborem um minucioso relatório e que este seja encaminhado para abertura de Termo Circunstanciado junto a Polícia Civil, visando posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Paraná para a abertura de procedimento visando apurar a prática de Crimes contra a saúde pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 19º. Este Decreto entrará em vigor à partir das 00:00 horas do dia 10 de março e sua vigência será até às 05h do dia 17 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

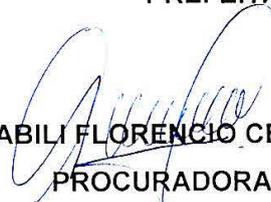
Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos 09 de março de 2021.


LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA


AMABIL FLORENCIO CELINO BORGES
PROCURADORA GERAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 108/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação do decreto 101 de 26 de Fevereiro de 2021, sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais no Município de Tamarana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a resolução segunda do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 101 de 26 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º. Fica prorrogado até 31 de Março de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares Municipais, bem como o transporte de alunos da rede Municipal.

I - na vigência da suspensão das atividades escolares conforme o caput deste artigo, os funcionários que ficarem afastados das suas funções, deverão compensar os dias de afastamento.

Art. 3º. Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação da Secretaria de educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica autorizado a entrega dos envelopes contendo as atividades escolares, conforme regulamentação da Secretaria de Educação, que disponibilizará as datas de entrega e informações, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 5º. As demais escolas Estaduais e instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 5 de março de 2021 do Governo do Estado do Paraná;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, ao 09 de março de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal

RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Secretario de Educação, Cultura e esportes



--	--

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Márcio Nunes de Oliveira
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br